LEI N.º 6.626, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de 1 (um) gerador de energia a Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Caí - ECOCITRUS.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (um) gerador de energia, montado em container, potência 330KVA, motor diesel, Scania, trifásico, funcionamento automático, tombado sob o número de patrimônio 49.585 à Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Caí - ECOCITRUS.

Art. 2° O uso do Gerador de Energia descrito no art. 1° será concedido a Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Caí – ECOCITRUS.

Parágrafo único. A gestão do gerador de energia ficará com a Municipalidade, que requisitará a qualquer momento informações do uso do gerador e seus reais benefícios as famílias de produtores.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso do gerador de energia, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação do mesmo por danos que porventura venha a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia manifestação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

Art. 5º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição do bem.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos o bem cedido.

Art. 6º O gerador de energia deverá ser restituído ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Art. 7º Fica a concessionária cientificada que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8° Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br